



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Terça-feira, 02 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 18

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Terça-feira, 02 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 18

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1809 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Lei nº 1021, de 05/12/2013, Orçamento Municipal para o exercício de 2014,

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1021, de 05 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de 26 de Novembro de 2014.

Meridiano, 26 de novembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
Ficha:	257	15.451.0151.2029.0000	Serviços de Utilidade Pública.....12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....12.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
Ficha:	259	15.451.0151.2029.0000	
Serviços de Utilidade Pública.....			-12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....-12.000,00

Código Localizador: BO4KPBRB

DECRETO Nº 1810, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Dispõe de extinção de atos de contratações de servidores municipais)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo TC-1084/011/09, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconheceu a irregularidade das contratações e julgou ilegais os atos de admissão, relativos a admissão de pessoal temporário – prorrogações, sinalizadas no exercício de 2008;

CONSIDERANDO que, pelo Ofício C.C.A. nº 4020/2014, foi encaminhado a este Executivo, pelo Auditor senhor Samy Wurman, cópia da decisão versando a respeito do julgamento exarado por aquela Corte, com evidência de irregularidade do ato praticado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Terça-feira, 02 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 18

Página 3 de 3

município de Meridiano;

CONSIDERANDO que, em obediência à recomendação anterior do T.C, o nosso antecessor editou e promulgou o Decreto nº 1193, de 31/08/2009, anulando todas as contratações questionadas;

CONSIDERANDO que, pelo citado Processo TC-1084/011/09, ainda desponta manifestação de existência de irregularidade daqueles atos contratuais;

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, temos que tomar medidas equânimes para solucionar definitivamente o que de irregular supostamente ainda resta, sendo que para tanto, promulgamos o presente,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam determinadamente extintas todas as contratações de servidores municipais, objeto do articulado e questionado no Processo TC-1084/011/09.

Parágrafo Único – As extinções de que tratam o “caput” deste artigo incidem sobre todas as situações, especialmente aos casos que se eventualmente ainda exista alguma pendência que esteja beneficiando financeiramente algum interessado.

Art. 2º - Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que faça minuciosa varredura em todos os contratos dos interessados da época, de forma que fiquem confirmadas as extinções, bem como cessar todo e qualquer benefício e/ou concessão decorrentes de tais contratações, preservando-se, somente, o respectivo tempo de recolhimento de contribuição ao INSS, para efeito de aposentadoria, inclusive juntar cópia deste Decreto ao prontuário arquivado de cada servidor contratado naquela respectiva época.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Meridiano, 27 de novembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano,

na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: RPSGYR9+